



COMUNICADO AO MERCADO

REFERENTE À OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Securitizadora – CVM nº 132 – Categoria S1
CNPJ/MF nº 04.200.649/0001-07
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 550, 4º andar
Cidade Monções, CEP 04571-925, São Paulo – SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA



CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.,
Sociedade por Ações
CNPJ/MF nº 34.175.529/0001-68
Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte 3
Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo – SP

CÓDIGO ISIN DOS CRI SENIORES: BRPVSCCRI3H7
CÓDIGO ISIN DOS CRI MEZANINO: BRPVSCCRO3I5

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos, terão o significado que a eles é atribuído no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 40ª (Quadragésima) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”), celebrado em 17 de janeiro de 2024, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 04.200.649/0001-07 (“Emissora” ou “Securitizadora”) e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

2. COMUNICAÇÃO

Vem, a Emissora, acima qualificada, em conjunto com o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.819.125/0001-73 (“Coordenador Líder”), por meio deste comunicado ao mercado (“Comunicado ao Mercado”), comunicar, nesta data, que em razão das condições de mercado atuais, a Emissora e o Coordenador Líder reavaliaram determinados termos e condições da Oferta e resolveram alterar a Remuneração dos CRI Seniores (conforme definido abaixo), para modificar a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores (conforme definido no Termo de Securitização), que será definida após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), de modo que a redação do item 8, da tabela dos CRI Seniores, da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, cuja redação passará a vigor conforme disposto abaixo:

“8. Remuneração: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores será definida no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no Contrato de Distribuição), correspondente à, no máximo, a maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados na forma da Cláusula 6.3 abaixo (“Remuneração dos CRI Seniores”).

Além da alteração à cláusula especificada acima, os documentos da Oferta poderão ter outras cláusulas ajustadas exclusivamente para fazer referência à alteração e/ou obrigação acima descrita, sendo certo que não importarão em novas condições da Oferta.

Tendo em vista que ainda não foram recebidos quaisquer pedidos de reserva dos CRI, intenção de investimento no âmbito da Oferta e/ou qualquer outra forma de adesão dos investidores à Oferta, não será aberto período para desistência dos investidores.

Ainda, nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, c/c artigo 69, § 2º da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM tal modificação. Desse modo, considerando que as modificações divulgadas nos termos do presente Comunicado ao Mercado representam uma melhora da Oferta aos investidores, a abertura de período de desistência não é aplicável.

Caso a Emissora e o Coordenador Líder optem por novas modificações dos termos e condições da Oferta, as novas condições da Oferta serão informadas aos investidores por meio de novo Comunicado ao Mercado, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações acerca da Emissora, da Oferta Pública e da sua distribuição, podem ser obtidas com a Emissora, com o Coordenador Líder, com a CVM e/ou com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, OS CRI ESTARÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES À REVENDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRI E À OFERTA NÃO SERÃO OBJETO DE REVISÃO PELA CVM OU PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA SECURITIZADORA.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2024.